

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000 Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: <u>assessoria@indianopolis.pr.gov.br</u> INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 452/2014

SÚMULA - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ESTABELECER COM O GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ A GESTÃO ASSOCIADA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVICOS PÚBLICOS RECEBIMENTO. **TRATAMENTO** Ε DE DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS, NO SANITÁRIO DO **MUNICÍPIO** DE **ATERRO** CIANORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara de Indianópolis – Estado do Paraná, aprovou e eu **PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a estabelecer com o Governo do Estado do Paraná a gestão associada para a prestação dos serviços de saneamento básico de recebimento, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos urbanos do território de Indianópolis, no aterro sanitário do Município de Cianorte, em conformidade com o disposto na Lei Municipal de Cianorte 2.215/2001, no art. 241 da Constituição Federal artigos 14, 87, XVIII e 256 da Constituição Estadual, art. 13 da Lei Federal 11.107/2005 e art. 24, XXVI da Lei Federal 8.666/93 por convênio de cooperação com prazo de



Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000 Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: <u>assessoria@indianopolis.pr.gov.br</u> INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

vigência de 8 (oito) anos a contar da sua assinatura respeitadas as condições estabelecidas no Contrato de Programa, podendo ser prorrogado a critério do Chefe do Poder Executivo.

- § 1º A prestação dos serviços públicos de recebimento, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos urbanos do Município será executada por meio de delegação, na forma do contrato de programa com exclusividade pela Companhia de Saneamento do Paraná SANEPAR, sociedade de economia mista, criada pela Lei Estadual 4.684 de 23 de janeiro de 1963, alterada pelas Leis Estaduais 4.878, de 19 de junho de 1964 e 12.403, de 30, de dezembro de 1998, em conformidade com seu Estatuto Social e Leis Federais 11.445/2007, 11.107/2005, 8.666/1993 e 8.987/1995; Decretos Federais 6.017/2007 e 7.217/2010; Lei Estadual 16.242/2009; Decreto Estadual 7.878/2010 e na Lei Orgânica Municipal, observado o regime de prestação regionalizada, na forma da legislação estadual.
- § 2º A prestação do serviço pela contratada deverá observar o planejamento municipal correlato para destinação final, sempre respeitando o estudo de viabilidade técnica e o respectivo equilíbrio econômico financeiro do contrato de programa que será firmado.
- § 3º A regulação e fiscalização do serviço serão executadas pelo Departamento Municipal de Meio Ambiente respeitadas as normas e leis específicas para o aterro, editadas pelo Município de Cianorte, podendo, a critério do Chefe do Poder Executivo delegar esta competência para entidades daquele Município, ou, em conjunto com ele, para entidade estadual que venha a ser constituída para este fim, pelo governo do Estado do Paraná.



Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000 Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77

> E-mail: <u>assessoria@indianopolis.pr.gov.br</u> INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

§ 4º O transporte e descarregamento dos resíduos sólidos urbanos domiciliares no aterro do Município de Cianorte é de responsabilidade do Município de Indianópolis, respeitadas as cláusulas e condições previstas nos convênios de concessão e de programa vigentes ou a serem firmados com a Companhia de Saneamento do Paraná – Sanepar.

§ 5º A prestação dos serviços será de acordo com as Leis Estaduais que regem os serviços prestados pela SANEPAR e nas normas editadas pelo Município de Cianorte e pela concessionária, nos termos da Lei 11.066/95.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firma Contrato de programa com a SANEPAR pelo prazo de 8 (oito) anos a contas da data da sua assinatura prorrogáveis a critério do Chefe do Poder Executivo para a prestação dos serviços previsto no art. 1º.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, considera-se serviço de saneamento básico o sistema de tratamento e disposição final dos resíduos sólidos urbanos abrangendo a integridade das instalações operacionais relacionadas a atividade.

Art. 4º Os serviços públicos de recebimento, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos urbanos serão prestados, com base nos seguintes princípios fundamentais:

I – gestão associada dos serviços de saneamento básico (aterro sanitário)
 com anuência do Município de Cianorte;



Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000 Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: <u>assessoria@indianopolis.pr.gov.br</u>
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

 II – adoção de métodos e processo que considerem as peculiaridades locais e regionais;

III – articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de proteção, conservação e preservação ambiental, de interesse social visando assegurar sadia qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante;

IV – eficiência e sustentabilidade econômica das atividades:

 V – utilização de tecnologia apropriadas, considerando a capacidade de pagamento da população e a adoção de soluções graduais e progressivas;

 VI – transparência das ações, baseada em sistemas de informações e processos decisórios institucionalizados;

VII – controle social;

VIII – segurança, qualidade e regularidade;

IX – integração das infra-estruturas e serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos.

Art. 5º Os serviços públicos de recebimento, tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos terão a sustentabilidade econômico financeira assegurado mediante os recursos obtidos com a cobrança da taxa de coleta de lixo pelo próprio município ou por pessoa jurídica autorizada a arrecadar nos termos do art. 7º, §3º do Código Tributário Nacional – CTN, sendo que a instituição da taxa observará as seguintes diretrizes;

I – prioridade para atendimento das funções essenciais relacionadas à saúde;



Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000 Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: <u>assessoria@indianopolis.pr.gov.br</u>
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

 II – estímulo ao uso de tecnologias modernas e eficientes, compatíveis com os níveis exigidos de qualidade, continuidade e segurança na prestação dos serviços;

III – geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, objetivando o cumprimento das metas e objetivos do serviço;

IV – inibição do consumo supérfluo e do desperdício de recursos;

 V – recuperação dos custos incorridos na prestação do serviço, em regime de eficiência;

 VI – remuneração adequada do capital investido pelos prestados dos serviços;

VII – mecanismos de acesso dos cidadãos as informações e de exercício de fiscalização dos serviços;

VIII – incentivo à eficiência dos prestadores dos serviços.

Art. 6º Conforme estudo de viabilidade técnica e econômico financeira, como remuneração pelos serviços prestados, o Município de Indianópolis pagará a SANEPAR o valor de R\$ 135,00 (Cento e trinta e cinco reais) por tonelada de lixo depositada no aterro sanitário de Cianorte.

Parágrafo único – A tarifa prevista no "caput" será automaticamente reajustada a cada 12 (doze) meses, com base na variação do índice Geral de Preços de Mercado (IGPM), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) ou, no caso de extinção deste, por outro índice que melhor reflita a recomposição da tarifa inicial ou inflacionária do período, mediante aprovação do Departamento Municipal de Meio Ambiente.



Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000 Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: <u>assessoria@indianopolis.pr.gov.br</u> INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

Art. 7º Eventual revisão da remuneração deverá levar em consideração a reavaliação das condições de execução dos serviços e dos preços praticados, e poderão ser:

I – periódica, objetivando a implantação de novas obras, equipamentos e de tecnologias que atendam a novas demandas de interesse do Município e de atendimento à legislação superveniente ao preço anteriormente ajustado.

II – extraordinárias, quando se verificar a ocorrência de fatos não previstos no contrato ou nos termos aditivos subsequentes, fora do controle do prestador de serviços, que alterem o seu equilíbrio econômico financeiro.

Parágrafo único – O pedido de revisão da remuneração será apresentado pela empresa contratada ao ente regulador, que deverá autoriza-lo sempre que comprovadas as condições para concede-lo, isto por termo aditivo ao Contrato de Programa, depois de processo administrativo próprio que deverá tramitar em, no máximo, 15 (quinze) dias, respeitada a ampla defesa e o contraditório.

Art. 8º Fica a Companhia de Saneamento do Paraná – Sanepar isenta de todos os tributos, taxas, contribuições, emolumentos e quaisquer outros encargos fiscais municipais, durante o prazo de vigência da prestação dos serviços.

Art. 9º Como forma de controle Social, o Município poderá instituir por Decreto, no prazo máximo de 6 (seis) meses após a publicação da presente lei, Comitê Municipal de Acompanhamento e Fiscalização da Prestação dos Serviços de Saneamento Básico, nos termos do artigo 3º da Lei 11.445/2007, formado por representação do Poder Executivo dos usuários e da Sociedade,



Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000 Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: <u>assessoria@indianopolis.pr.gov.br</u>
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

que atuará consultivamente junto à Entidade de Regulação, visando à promoção do controle social.

Parágrafo único – Enquanto não for criado este Comitê, o Poder Executivo executará esta função.

Art. 10 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "14 DE DEZEMBRO" DE INDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, em 04 de dezembro de 2014.

PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS

Prefeito Municipal

JORNAL: Tribuna de Cianorte.

Edição n.º 6991 Página n.º C - 05 Data de: 04/12/2014

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

www.indianopolis.pr.gov.br